



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 7/2020

Processo Administrativo nº 42.395/2019.

ALTERA A LEI Nº 8.294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A ABSORÇÃO POR TAIS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE ATIVIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito Estadual serão assim consideradas no âmbito





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Municipal, desde que comprovem, documentalmente, sua qualificação.”

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 564/2020
FA/

